



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Governo Municipal

DECRETO N.º 743 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE HORAS EXTRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A JORNADA DE TRABALHO DOS ÓRGÃOS COM FUNCIONAMENTO DAS 08H ÀS 14H QUE ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

CONSIDERANDO que determinados órgãos e departamentos possuem jornada especial de funcionamento, das 08h às 14h, não demandando, em regra, a realização de horas extraordinárias;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial quanto aos limites de despesa com pessoal;

CONSIDERANDO a Notificação n.º 364/2025/4ª Controladoria/TCM/PA, que recomenda a adoção de medidas imediatas visando à redução do percentual excedente do limite de gastos com pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de horas extras, evitando pagamentos indevidos ou sem a devida comprovação de necessidade e efetiva prestação do serviço;

DECRETA

Art. 1º. A concessão de horas extras aos servidores públicos municipais fica condicionada à comprovação da efetiva necessidade do serviço, devidamente justificada por escrito na frequência pela chefia imediata e autorizada previamente pela autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Governo Municipal

Art. 2º. As horas extras concedidas ou pagas sem a devida justificativa e autorização prévia deverão ser imediatamente suspensas.

Art. 3º. Os órgãos e departamentos da Administração Pública Municipal que possuem jornada regular de funcionamento das 08h às 14h não farão jus, como regra, à concessão de horas extras.

§ 1º A realização de horas extraordinárias nesses órgãos somente será admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas.

Art. 4º. Os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos deverão adotar medidas administrativas internas para:

- I. Reavaliar escalas de trabalho;
- II. Reduzir a necessidade de horas extras;
- III. Assegurar o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 5º. As despesas com horas extras deverão observar rigorosamente os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, priorizando-se a contenção de gastos e a adequação ao percentual legal permitido.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 14 de janeiro de 2026.


MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado no FAMEP em 20/01/2026

Por Mª Moandra K. S. de Oliveira

Código Identificador: 5EDDFEEC

Conforme Lei Municipal n.º 651/2011